TC019.356/2009-0
Apensos: TC 029.571/2011-1 e TC 002.969/2012-2.
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA
Responsável: Walber Lima Pinto – ex-Prefeito
Procurador: Carlos Augusto Macêdo Couto – OAB/MA nº 6710
Assunto: Atestado do Trânsito em Julgado do Acórdão 3357/2011-1C

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 3357/2011/2011-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 24/5/2011, Ata 17/2011 (peça 8, p. 20), **foi notificado** o Sr. Walber Lima Pinto mediante o Ofício 2710/2011-TCU/SECEX-MA (peça 8, p. 22-23), recebido pelo responsável em 24/8/2011.

2. Inconformado com a decisão do Tribunal, o Sr. Walber Lima Pinto interpôs Recurso de Reconsideração, que foi apreciado pelo Acórdão nº 7611/2012 – TCU – 1ª Câmara (peça 30).

Responsáveis	**Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 7611/2012-TCU-1ª Câmara**					
	Ofício	**Data**	**Localização do Ofício**	**Ciência em**	**Localização da ciência**	**Data do Trânsito em Julgado**
Walber Lima Pinto, representado pelo Sr. Carlos Augusto Macedo Couto	1959/2013	12/7/2013	Peça 43	23/7/2013	Peça 44	8/8/2013

3. Transcorridos os prazos recursais, **o Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara transitou em julgado** na data especificada no quadro acima.

4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50895838.

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução-TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 191/2006, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 66, 67, 68, 69 e 70).

6. Cumpre ressaltar que, ainda em 2011, foi autuada indevidamente a cobrança executiva TC 029.571/2011-1, sendo que havia recurso de reconsideração interposto tempestivamente pelo responsável aguardando apreciação. A referida cbex chegou a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União mediante o Ofício nº 2413/2011 – CBEX/GAB-MEVM, de 13/11/2011. A Secex-MA, após perceber o equívoco, tomou as seguintes providências visando resguardar os direitos do responsável:

1) Solicitação à Procuradoria da União no Maranhão (PU/MA), por correio eletrônico, para que suspendesse qualquer execução contra o Sr. Walber Lima Pinto como decorrência do Acórdão 3357/2011-TCU-1C (Peça 13). Em visita realizada pelo Secretário à PU/MA em 25.05.2012, o Procurador-Chefe Ivo Lopes Miranda, pessoalmente, confirmou-me que não havia ação de execução em andamento e que manteria o assunto em suspenso até novo pronunciamento do Tribunal;

2) Solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para que suspendesse a inscrição do Sr. Walber Lima Pinto no CADIN, consistente no Ofício 1075/2012 (Peça 16). O mesmo Ofício foi encaminhado por correio eletrônico à STN (Peça 14). Em todo o caso, verificou-se, em consulta ao Sistema SIAFI, em 25.05.2012, às 12h22m, que não foi efetuada a inclusão de responsabilidade do Sr. Walber Lima Pinto (Peça 15). A mesma informação foi confirmada pela STN (Peça 17).

3) Registro da interposição de Recurso no Sistema CADIRREG; e

4) Encaminhamento do recurso à Serur, ainda que intempestivamente (peça 18).

Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 12/2013, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO desta SECEX/MA, para que sejam tomadas as seguintes providências: reabertura da cbex 029.571/2011-1, inclusão das peças referentes ao Acórdão 7611/2012-TCU-1ª Câmara, bem como encaminhamento do referido processo ao MP/TCU, via Scbex, para que seja providenciado o envio dessa documentação complementar à Advocacia-Geral da União.

SECEX/MA, 18/12/2013.

(assinado eletronicamente)

MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS

Assessora

(Delegação de competência conferida pelo de Art. 3º, inciso VI, da Portaria - SECEX/MA 12/2013)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50895838.